

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – SEINC/MA
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

PROCESSO nº 0131102/2017 – SEINC/MA
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
E-MAIL'S:
TELEFONE:
CELULAR:
NOME CONTATO:

- Preenchimento em letra de forma

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Este Edital e seus anexos estão à disposição para consultas dos interessados através do site www.seinc.ma.gov.br ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante a entrega de uma resma de papel A4 ou, ainda, ou mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá preencher este **RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**. É responsabilidade da licitante a entrega desse recibo nesta Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINC. A não remessa deste recibo exime esta CSL/SEINC da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer notificações, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – SEINC/MA
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

EDITAL

Processo Administrativo nº 0131102/2017 – SEINC/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo – Tipo GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E ÁGUA MINERAL, de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes do ANEXO I e II, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Industria, Comercio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.

Data da Emissão do Edital: 21/08/2017

Data da Publicação: 23/08/2017

Data de Entrega dos Envelopes: 05/09/2017 AS 15:00 horas

Local: Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar, Sala de Reunião 1, na Avenida Carlos Cunha s/n, Calhau em São Luís – MA.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação - SEINC/MA: **Fábio Henrique Garcia Pereira.**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – SEINC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0131102/2017 – CSL/SEINC/MA
(EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA – SEINC/MA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha, S/Nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís, Maranhão, por intermédio de seu PREGOEIRO Oficial, designada pela Portaria Nº 056/2017 - GAB/SEINC de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

O Pregão terá início às **15:00 horas do dia 25 de julho de 2017**, na **Sala de Reunião 01**, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC situada à Avenida Carlos Cunha, s/nº, 1º andar, Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo – Tipo **GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E ÁGUA MINERAL**, de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes do ANEXO I e II, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC/MA.

1.2. O valor global estimado do objeto desta licitação será de **R\$ 50.503,40 (cinquenta mil quinhentos e três reais e quarenta centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO (conforme LC nº 147/2014)

2.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI**, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

2.2. Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – MEI, nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011, serão considerados:

2.2.1. Microempresa – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.2.2. Empresa de Pequeno Porte – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.2.3. Micro Empreendedor Individual – MEI – Pessoa Jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

2.2.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

k) Não poderão participar do presente processo empresas que não se enquadrem como ME e EPP conforme Lei Complementar nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprova os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

d) **Certidão emitida pela Junta Comercial** do Estado competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Em caso de Microempreendedor Individual – MEI, a empresa deverá apresentar o **CCMEI - Certificado de MEI**, que comprova a sua condição, junto ao Portal do Empreendedor – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações posteriores.

e) Declaração, sob as penas da lei de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI (**Anexo VIII**).

f) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação, nos termos do (**Anexo IV**).

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Pregão Presencial nº 009/2017 – SEINC/MA
Razão Social e Endereço da Empresa
Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Pregão Presencial nº 009/2017 – SEINC/MA
Razão Social e Endereço da Empresa
Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação

4.1.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.1.3. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão, conforme **item**

4.3.2 deste Edital, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. Proposta de Preços

4.2.1. A Proposta de Preços, exigida no **item 5**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devidamente encadernada, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 01**. Este volume deverá conter nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, apresentando, **conforme item 4.1.**

4.3. Documentos de Habilitação

4.3.1. Os Documentos de Habilitação, exigidos no **item 6**, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernados, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 02**. Este volume deverá conter nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, **conforme item 4.1**. O volume identificado deverá trazer a documentação em original ou **cópia previamente autenticada**, por Cartório ou pela **CSL/SEINC**.

4.3.2. Quando a autenticação das cópias for feita pela **CSL/SEINC**, será feita obrigatoriamente até às 18:00 horas do dia anterior ao início do certame.

4.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, **de apresentação obrigatória**:

- a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, cep, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade, endereço, telefone, celular, e-mail e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada do objeto da licitação, com a indicação da unidade e quantidade, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Proposta de preços com indicação do valor unitário e valor global da proposta, considerando o valor estimativo, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço objeto deste Pregão;
- e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
- f) Prazo de entrega: de forma parcelada de acordo com as necessidades desta SEINC/MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- g) Local de Entrega: no **Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA**, localizado Centro Administrativo do Estado do Maranhão, Av. Carlos Cunha, S/N - Edifício Nagib Haickel - 1º Andar - São Luís/ MA – CEP: 65.065-180, em horário pré-determinado com a CONTRATANTE;
- h) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
- i) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU-Plenário nº 2.647/2009).
- j) Indicação de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante Planilha de Custos conforme Termo de Referência (Anexo I).

5.2. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do **(Anexo V)**.

5.3. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.3.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração Estadual não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela PREGOEIRO.

5.5. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

5.6. O PREGOEIRO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

5.7. Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo a PREGOEIRO retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

5.8. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.10. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.11.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

5.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela PREGOEIRO.

5.13. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 11**, deste Edital.

5.14. Caso a convocação para assinatura do Contrato não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A SEINC/MA poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta) dias** antes de findo o prazo de validade.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As Licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 4.3.1** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) **Cédulas de Identidade** dos responsáveis legais da empresa;
- b) **Registro na Junta Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.
- f) **Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente edital**. Omitida esta declaração considerar-se-á implícita a aceitação da licitante às normas editalícias.

6.1.2. Regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias**;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais**;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**; e
 - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante,

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

- e.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;**
- e.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal; e**
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;**
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e**
- h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, no modelo do ANEXO VI.**

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

6.1.3.1.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **Cálculo dos Índices Contábeis** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

- a) Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

- b) Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo} \geq 1,00$$

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

c) Índice de Endividamento Total – IET:

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \geq 0,60$$

6.1.3.1.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3.1.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial referente ao último exercício encerrado, conforme item **6.1.3.1.4.**

6.1.3.1.4. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item **6.1.3.1.2.**

6.1.3.1.5. Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista Legalmente Habilitado pelo Conselho, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.

a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da **Declaração de Habilitação Profissional - DHP** ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. ;

6.1.3.1.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 102 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 25º de abril de 2006, art. 13º, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

6.1.3.1.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.7. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

6.1.3.1.8. Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço Fiscal se acha transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.1.3.1.9. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da Lei que comprove capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovante do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

6.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.4. A Qualificação Técnica e Operacional dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) **Licença para funcionamento da empresa**, emitida pela autoridade competente;
- b) **Atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo bens em quantidade e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação;
- c) **Declaração de que, na execução do objeto**, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;
- d) **Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional** compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por vistoria de comissão formada por servidores da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão – SEINC/MA.

6.1.5. Outros Documentos

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) **Certidão Específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 3º da IN DREI 20, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.
- c) **Declaração emitida pela Junta Comercial** competente que comprove o **enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na forma do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, em caso de ME, EPP e MEI;

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado no Viva Cidadão - Avenida Beira Mar – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 6.1.1 (“a”, “b”, “c” e “d”) e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo VII)**.

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- 6.6.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 6.7.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.9.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.10.** A PREGOEIRO se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 7.2.** As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 7.3.** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.
- 7.4.** Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.
- 7.5.** Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.5.1.** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6.** Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.
- 7.7.** Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrescentes**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.11.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.14. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.17. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

7.18. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.19**.

7.19. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.21. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.22. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.23. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente nesta **Comissão Setorial de Licitação**.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao **PREGOEIRO**, por escrito, devendo ser entregue no Setor de Protocolo da **Secretaria de**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Estado de Indústria e Comércio - SEINC/MA, localizada na **Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, São Luís/MA**, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas obedecidos os seguintes critérios:

- 8.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;
- 8.2.2.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital e tenha preenchido o formulário na CSL/SEINC.
- 8.3.** Será designada nova data para a realização do certame quando:
- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
 - b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.
- 8.4.** A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

9.1.1. Recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - anulação ou revogação da licitação;

II - proclamação do resultado da licitação;

9.1.2. Representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Pedido de Reconsideração de decisão do **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

9.3. O recurso será dirigido ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**, por intermédio da Autoridade que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia**.

9.4. Qualquer recurso contra a decisão do **PREGOEIRO** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, no endereço citado no **subitem 8.2.**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

9.5. Declarado o vencedor, o **PREGOEIRO** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.6. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma da Lei.

9.7. Não havendo interesse em recorrer, o **PREGOEIRO** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.8. Havendo manifestação da intenção de recurso, o **PREGOEIRO**:

9.8.1. Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;

9.8.2. Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;

9.8.3. Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, o **prazo de 3 (três) dias úteis**;

9.8.4. Esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;

9.8.5. Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;

9.8.6. Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;

9.8.7. Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;

9.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o **PREGOEIRO** adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no (**Anexo III**), adaptado à proposta vencedora.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

10.5. Constam na minuta do Contrato (**Anexo III**) as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

10.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.8. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.8.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.9. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços executados com atraso.

11.2. Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a administração, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que a Contratada cumpra as condições de reabilitação;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, no caso particular de Licitação na modalidade pregão.

11.3. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.4. O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do subitem **11.2**, quando:

- a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Deixar de cumprir os deveres definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993;
- c) Agir de má-fé;
- d) Sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- e) O disposto na letra “d” do item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados após o prazo de validade da Proposta;
- f) É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:
- g) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- h) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- i) Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade pela metade;
- j) As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e inscritas no SGC;
- k) É condição para a validade da aplicação das sanções a garantia da ampla defesa e do contraditório;
- l) É da competência do fiscal do contrato citar o representante do contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- m) É da competência da PREGOEIRO Oficial da SEINC, a citação pelas irregularidades praticadas no curso da licitação;
- n) Os atos de comunicação de irregularidades ao contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- o) A disposição legal ou contratual transgredida;
- p) Aos fatos ocorridos;
- q) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- r) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa;
- s) O prazo para citação é de, no máximo 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação;
- t) As competências para aplicar as sanções previstas neste Edital são aquelas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- u) Quando das sanções aplicáveis aos Servidores, Licitantes e Contratados devem ser observados o disposto neste Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

11.5. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

11.6. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

11.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.8. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela SEINC no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

12.1.1. O Contrato (**Anexo III**) estabelece cláusula específica disciplinando os termos, prazos e condições referentes ao pagamento.

12.2. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Carta solicitando o pagamento pelo fornecimento do objeto;
- b) Ordem de Fornecimento/Serviços;
- c) Nota Fiscal / Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- e) Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- i) Certidão Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários, devidamente atualizada;
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- k) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- l) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- m) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - a) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - b) CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

12.3. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

12.4. A **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.5. Toda e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela Contratante, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.7. A **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da execução dos serviços os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.2. É facultado à PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

da diligência promovida.

13.3. O **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

13.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da PREGOEIRO em contrário.

13.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 29.920, de 1º de abril de 2014

13.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRO, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

13.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

13.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela PREGOEIRO e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da PREGOEIRO e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

prosseguimento dos trabalhos.

13.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

13.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da SEINC/MA na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pela PREGOEIRO, independentemente de notificação ao interessado.

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**.

13.16. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante a entrega de uma resma de papel A4 ou, ainda, ou mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214.

13.17. O Edital e suas eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página da www.seinc.ma.gov.br e na sede da SEINC/MA e serão repassadas somente aos licitantes que adquirirem o Edital na forma do item **13.16**, e procederem o correto preenchimento do **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL** (folha 01 do Edital).

13.18. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**, nesta CSL/SEINC e declarar o endereço e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

13.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

13.20. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

13.21. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

14. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes **ANEXOS**:

- | | | |
|------------------|---|---|
| ANEXO I | – | Termo de Referência |
| ANEXO II | – | Modelo de Carta Credencial |
| ANEXO III | – | Minuta do Contrato |
| ANEXO IV | – | Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

Exigências de Habilitação

ANEXO V - Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual

São Luís, (MA), 21 de agosto de 2017.

Fábio Henrique Garcia Pereira
Pregoeiro
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC/MA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à **contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo – Tipo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA e ÁGUA MINERAL**, de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes do **ANEXO I e II**, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais.

2.2. Considerando a importância de suprir as necessidades das áreas funcionais e manter em pleno funcionamento as instalações desta Instituição, proporcionando condições adequadas para o desempenho das atividades programáticas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia– SEINC/MA.

2.3. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, de forma contínua e parcelada, se faz necessária para manter o almoxarifado abastecido, garantindo as condições para o atendimento das demandas de funcionários e usuários da SEINC/MA, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO MATERIAL

3.1. A requisição do material ocorrerá por meio “Ordem de Fornecimento”, a ser assinado pelo Encarregado do Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA, contendo as informações dos itens, quantidades, bem como o local da entrega dos materiais;

3.2. A CONTRATANTE enviará a autorização de fornecimento por correspondência, via fax, e-mail ou por um funcionário responsável;

3.3. A entrega do material deverá ser feita, no máximo, em 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no **Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA**, localizado Centro Administrativo do Estado do

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

Maranhão, Av. Carlos Cunha, S/N - Edifício Nagib Haickel - 1º Andar - São Luís/ MA
– CEP: 65.065-180, em horário pré-determinado com a CONTRATANTE;

3.4. Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas;

3.5. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

3.6. Os produtos entregues fora das especificações exigidas serão rejeitados e deverão ser reenviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades administrativas;

3.7. A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente;

3.8. Os materiais especificados neste Instrumento, no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação;
- e) Prazo de Garantia (no mínimo 12 meses);
- f) Marca.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá apresentar amostra de cada item indicado no lote que ele pretende participar após a sessão de lances do certame, caso a sua oferta seja a de menor preço, de acordo com o anexo I deste Termo de Referência.

4.2. O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia irá designar Comissão que deverá realizar análise da amostra, emitindo Parecer Técnico de aprovação ou reprovação que será encaminhado à Comissão Setorial de Licitação em até 02 (dois) dias úteis após a sessão de lances.

4.3. Estando as amostras em desacordo com qualquer um dos itens essenciais da especificação, ela será reprovada, sendo o próximo licitante de melhor proposta convocado, na sessão de pregão eletrônico, para apresentação da amostra nas mesmas condições acima descritas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

4.4. Sendo a amostra aceita pela Comissão, ela será armazenada na SEINC/MA para averiguação de similaridade e conformidade com o futuro fornecimento dos materiais por lote.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para comprovação da qualificação técnica, o Licitante deverá apresentar:

a) Licença para funcionamento da empresa, emitida pela autoridade competente;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou vem fornecendo bens em quantidade e qualidade semelhante ao objeto da presente licitação;

c) Declaração de que, na execução do objeto, fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que se fizerem necessários;

d) Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, tudo sujeito à confirmação por vistoria de comissão formada por servidores da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão – SEINC/MA.

5.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou fornece materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

6.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

6.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

6.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

6.6. Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.7. Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;

6.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;

6.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;

6.12. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

6.13. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

6.14. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

6.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento;

6.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;

6.8. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O valor da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado local, com empresas especializadas na execução do objeto especificado neste Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens a serem adquiridos.

8.2. Para julgamento da licitação, considerar-se-á vencedora, desde que atendidas às especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital, a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, no que couber, celebrado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

entre a SEINC/MA e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

9.2. A assinatura do contrato fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

9.3. A assinatura do contrato, também, está condicionada à comprovação de regularidade com a CAEMA (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

9.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para executar os serviços, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEINC nos anexos deste termo.

11.2. O pagamento será efetuado pela SEINC, por intermédio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

11.3. O atesto do fiscal do contrato ocorrerá juntamente com o recebimento do objeto.

11.4. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- Ordem de Serviço;
- Nota Fiscal / Fatura;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

- Cópia do Empenho ou nº do mesmo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
- ALVARÁ de Funcionamento, atualizado;
- CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

11.5. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

11.5.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

11.5.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

11.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

11.5.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

11.6. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas, como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

11.6.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

11.7. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.9. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

11.11. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.12. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços constantes neste Termo serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratada, doravante denominados Fiscalização, devidamente indicada pelo gestor do contrato, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.1.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratual;

12.1.1.3. Fiscalizar a instalação e manutenção dos equipamentos descritos por este Termo de Referência, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues, se não estiverem em conformidade com as Normas vigentes de instalação, cabendo a empresa substituir ou reparar imediatamente os materiais que não forem aceitos pela fiscalização;

12.1.2. Durante o prazo da garantia caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto ao contratado quando ocorrer defeito por falha de instalação;

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

13.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

13.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3.2. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- A. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- B. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- C. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.3.4. Advertência

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual.

13.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

13.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta.

13.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- a) Não concluir os bens/serviços contratados;
- b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- d) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

13.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

13.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

17.2. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão, informada pela Assessoria de Planejamento.

São Luís/MA, 13 de junho de 2017.

Ana Reyjane Vieira Alves
Gestora de Atividades Meio
Mat. 2252641

APROVO EM: ____/____/____
(Inciso I, § 2º, Art. 7º da Lei nº 8.666/93)

José Simplício Alves de Araújo
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia
Mat.: 2468908



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA
Folha: _____
Proc. Nº 131102/2017
Rub: _____

ANEXO I
DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote 01 – Material Consumo – Tipo Gêneros Alimentícios

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Açúcar Refinado açúcar refinado, em pacote com 01 kg, embalagem com validade de 01 ano;	KG	520	3,51	1.825,20
2	Café torrado e moído café torrado e moído de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, empacotado à vácuo, pacote com 250 gramas;	PCT	840	6,61	5.552,40
3	Leite em Pó leite em pó integral, pacote aluminizado, 200 gramas e com validade de no mínimo 12 meses;	PCT	600	5,33	3.198,00

VALOR GLOBAL (por extenso): R\$ 10.575,60 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)

Lote 02 – Material Consumo – Tipo Limpeza

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gel adesivo sanitário gel adesivo sanitário, com aparelho aplicador e refil, caixa com no mínimo 6 discos;	CX	200	15,33	3.066,00
2	Limpa Vidro limpa vidro cristal, frasco com 500 ml, com pulverizador, embalagem com gatilho, com validade mínima de 12 meses;	UND	30	11,53	345,90
3	Papel Toalha papel toalha, aerado, com boa absorção, folhas duplas, pacote com dois rolos de 60 folhas cada, dimensões: 22 cm x 20 cm;	PCT	50	4,25	212,50
4	Papel higiênico 30mx10cm papel higiênico, folha dupla, neutro, dimensões: 30mx10cm, pacote com 4 rolos cada;	PCT	40	4,86	194,40

VALOR GLOBAL (por extenso): R\$ 3.818,80 (três mil oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

Lote 3 – Material de Consumo – Tipo Água Mineral

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água mineral, natural, fluoretada, sem gás, embalagem contendo 200 ml (copo plástico), caixa com 48 unidades. Composição química (mg/l), bário = 0,010; cálcio = 0,62; magnésio = 0,88; potássio = 0,40; sódio = 6,56; borato = 0,08; estrôncio = 0,006; sulfato = 4,1; bicarbonato = 1,32; nitrato = 2,2, cloreto = 8,96, floreto = 0,03; características: físico-química: ph a fonte = 25°c = 4,50, condutividade elétrica 25°c = 590 s/cm, temperatura da água na fonte = 29,3°c, resíduo de evaporação 187°c, calculado a= 34,93 mg/l, não contém glúten.	CX	800	30,68	24.544,00
2	Água mineral natural, fluoretada, contendo 20 litros (garrafões) composição química (mg/l), bário = 0,010, cálcio =0,62, magnésio = 0,88, potássio =0,40, sódio =6,56, borato = 0,08, estrôncio = 0,006, sulfato = 4,1, bicarbonato = 1,32, nitrado = 2,2, cloreto = 8,96, floreto = 0,03, características: físico – química; ph a fonte = 29,3° c, resíduo de evaporação a 187° c, calculando = 34,93 mg/l, não contem glúten.	UND	900	6,77	6.093,00
VALOR GLOBAL (por extenso): R\$ 30.637,00 (trinta mil seiscentos e trinta e sete reais)					



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

A N E X O II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC**

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação

Obs.: Junto com a carta deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

A N E X O III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0131102/2017
Contrato nº XXX/XXXX – SEINC/MA

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, CEP: 65.065-180, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Subsecretário de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da Portaria nº 041/2017-GAB, de 07 de fevereiro de 2017, e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente à Rua Imperatriz, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Subsecretário acima qualificado nos autos do Processo Administrativo nº 0131102/2017, originário da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº XXX/XXXX – CSL, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10520, de 17 de junho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

1993, demais normas pertinentes à espécie, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios e Limpeza)**, de forma contínua e parcelada, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, de acordo com as condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa para execução do objeto deste **CONTRATO** correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão-SEINC**, em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0101 (TESOURO ESTADUAL)

PLANO INTERNO: GESTÃO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

PROGRAMA: 0583 - MARANHÃO DE EMPREENDEDOR

AÇÃO: 4450 - GESTÃO DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTES

4.1. Dos Acréscimos ou Supressões:

4.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. Reajustes

4.2.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fornecerá os materiais/produtos, de forma contínua e parcelada, sob demanda da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações técnicas elencadas no Termo de Referência (**Anexo I**), do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXX – CSL/SEINC**, observando os prazos, custos, normas e demais indicativos previstos na Proposta de Preços apresentada;

6.1.1. A entrega dos materiais/produtos deverá ser feita, no máximo, em 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA no Serviço de Material e Patrimônio da SEINC/MA, no endereço da CONTRATANTE, no Centro Administrativo do Governo do Estado, na Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.065-180, ao servidor responsável, mediante, Nota Fiscal, para que seja providenciado o pagamento;

6.1.2. Os materiais/produtos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de garantia das marcas oferecidas;

6.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/produtos em que se verifiquem imperfeições, defeitos decorrentes de fabricação ou fora do prazo de validade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, devidamente designado, efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato, observando os seguintes procedimentos:

a) **Recebimento Provisório:** Os materiais serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo provisório de recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes no termo de referência pela SEINC, na Proposta de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

Preços da CONTRATADA e na Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

b) **Recebimento Definitivo:** Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à qualidade e prazos dos serviços efetivamente prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato em até 02 (dois) dias consecutivos após o Recebimento Provisório dos serviços, sendo que não serão aceitos serviços diversos dos indicados na Ordem de Serviço e em desacordo com as especificações constantes desse Contrato e seus anexos.

7.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação por fax ou email.

7.4. Em caso de rejeição total/parcial do produto apresentado, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas neste Contrato.

7.5. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas.

7.6. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

7.7. Os materiais/produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

7.8. Os materiais/produtos entregues fora das especificações exigidas serão rejeitados e deverão ser reenviados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades administrativas;

7.9. A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a entrega do novo objeto e a retirada do que foi enviado erroneamente;

7.10. Os materiais especificados neste Instrumento, no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação;
- e) Prazo de Garantia (no mínimo 12 meses);

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



f) Marca.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução das obras objeto do contrato e demais atividades correlatas;

9.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

9.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.7. Designar preposto para representá-la no decorrer da execução da Ata apresentando-o oficialmente à CONTRATANTE que, diante de dificuldades durante as tratativas, poderá solicitar sua substituição.

9.1.8. Designar, para acompanhamento das equipes de trabalho, um encarregado, cuja presença será obrigatória durante todo o desenvolvimento dos serviços, o mesmo deverá ser o contato entre o Fiscal da SEINC/MA e as equipes de trabalho, bem como com o seu Responsável Técnico.

9.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo encarregado responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

9.1.10. Apresentar mensalmente relatório descrevendo o andamento das obras com justificativa para o não cumprimento do cronograma físico, caso necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

9.1.11. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com os serviços contratados.

9.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

9.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

9.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das obras.

9.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as permissões, certificados e licenças exigidas por Lei para a execução dos trabalhos.

9.1.20. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.1.21. Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

9.1.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

9.1.24. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

9.1.25. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.1.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

9.1.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.29. Cumprir com os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, bem como aqueles estabelecidos durante a execução do objeto pela CONTRATANTE;

9.1.30. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

9.1.31. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.32. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

9.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

9.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

9.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato.

9.1.36. Não utilizar na execução dos serviços, sob quaisquer formas, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, parente de servidor ou servidor aposentado.

9.1.37. Afastar de imediato qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente junto às comunidades indígenas.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Emitir a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste Contrato;

9.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por representante da CONTRATANTE especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução deste Contrato;

9.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste Contrato;

9.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente junto às comunidades indígenas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

9.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos;

9.2.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.13. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

9.2.14. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.2.15. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

9.2.16. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.2.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

9.2.18. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.2.19. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos da proposta de preços;

9.2.20. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora de serviços às dependências da SEINC/MA, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.2.21. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

9.2.22. Verificar por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI consoante dispõe legislação vigente.

9.2.23. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços, de acordo com o cronograma de execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

10.2. O pagamento será efetuado pela FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – FDI/MA por intermédio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- b) Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- c) Cópia da Ordem de Serviço;
- d) Cópia do CREA da Obra;
- e) Matrícula dos serviços no INSS;
- f) Relação dos Empregados – RE;
- g) Guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- h) Boletim de Medição;
- i) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2012, em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012);
- l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- m) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- n) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- o) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

- p) Alvará de funcionamento;
- q) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- r) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Relativos ao Imóvel – IPTU da sede da empresa, tendo que constar o endereço;
- s) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.4. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

10.4.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

10.4.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

10.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

10.4.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

10.5.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

10.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

10.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

10.10. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de 0.05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o 5º dia após a data fixada para a entrega dos serviços e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso injustificado a partir do 6º dia após a data fixada para a entrega dos serviços calculados sobre o valor da contratação.

11.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra ou etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pela rescisão unilateral, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

- a) O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC

Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,

Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA

Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA
Folha: _____
Proc. Nº 131102/2017
Rub: _____

30 de abril de 2008, e alterações e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

19.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Subsecretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

A N E X O I V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC**

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

A N E X O V

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

CSL/MA

Folha: _____

Proc. Nº 131102/2017

Rub: _____

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/SEINC**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital), a(o) (nome completo do proponente) _____, CNPJ _____, sediada(o) _____ (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, com alteração da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014. DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação